O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 4.943/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

Art. 1º - Fica alterada a descrição da Ação 2164 do Programa: 15.452.1601, no Anexo PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, bem como da despesa 11.001.15.452.1601.2.164 do ANEXO QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA, da Lei municipal nº 4.943/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMEUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de novembro de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 4.943/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Nos termos dos arts. 68, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que atualiza o Plano Plurianual do Município de Irati Irati, para o quadriênio 2022-2025.

A Lei Federal nº. 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, exige que o objeto da parceria público privada esteja previsto no plano plurianual.

Ocorre que o plano plurianual para o quadriênio 2022-2025 não apresentou de forma completa o objeto da pretendida PPP, assim almeja com a presente solicitação de alteração, que se passe a prever todo o objeto da parceria, qual seja, a modernização, eficientização, expansão, gestão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Desse modo, haverá o pleno atendimento das leis orçamentárias para o Projeto de Iluminação Pública, conforme exige a Lei federal nº 11.079/2004, sendo a alteração proposta no PPA imprescindível para a finalidade pretendida.

Diante desta justificativa, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, envio o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal